

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32301/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ALIVE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA DJ ALOK NA FESTA DOS 100 ANOS DE ARAPIRACA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede administrativa na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representada por sua secretária, a Sra. **GLEICY KELLY DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF nº 079.522.574-12, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado, a empresa **ALIVE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 39.452.484/0001-45, sediada na Rua Terezina, 380, Sala 2601, Edifício Evidence Office, Bairro BRO Alto da Glória, Goiânia, Goiás, representada pelo Sr. **ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR**, CPF nº 669.243.162-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 32301/2024**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em observância às disposições da referida lei e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, para apresentação do artista **DJ ALOK**, na Festa dos 100 anos de Arapiraca, conforme discriminado na tabela a seguir:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO
01	Serviço	01	Contratação de apresentação do artista DJ ALOK , na Festa dos 100 anos de Arapiraca. Data: 29 de Outubro de 2024 Horário: 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) Duração da Apresentação: 75 minutos

1.2. Caso ocorram atrasos para início do evento ou do line up do evento pela **CONTRATANTE** ou outros artistas, haverá uma tolerância de até 30 (trinta) minutos pela **CONTRATADA**, após isso, fica a critério da **CONTRATADA** reduzir o tempo de apresentação proporcionalmente ao tempo de atraso, ou cancelar a apresentação, haja vista outros compromissos que os Artistas possam ter na mesma data.

1.3. São partes integrantes desta contratação, independente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta de preços da contratada e eventuais anexos dos documentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

2.1. A apresentação do artista DJ ALOK deverá acontecer no dia 29 de Outubro de 2024, no Lago da Perucaba, Arapiraca, Alagoas, com duração de 75 minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme detalhamento da proposta de preços da contratada, transcrito a seguir:

DESCRIÇÃO DA DESPESAS	VALOR
Aluguel de Jato	R\$ 200.000,00
Transporte Aéreo	R\$ 30.000,00
Efeitos Especiais	R\$ 80.000,00
Cachê do Artista + Equipe	R\$ 590.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado de forma antecipada, sendo a primeira parte de 50% na data de assinatura do contrato e a segunda parte de 50% até o dia 28/10/2024, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado: ALIVE – Banco Bradesco, Agência 1660, Conta Corrente 2163-6.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. O pagamento antecipado, nas condições descritas no presente, possui amparo legal no § 1º do art. 145 da Lei nº 14133/2021, que assim prevê:

“§ 1º **A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço**, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.” (grifo nosso)

4.5. Caso haja o não comparecimento do artista e banda para a apresentação, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.2020.2084 – Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Cívicas, Culturais e Religiosas, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0.1500.1.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 8.1.** Prestar os serviços objeto deste instrumento;
- 8.2.** Proceder a apresentação de acordo com as especificações constantes neste contrato, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste instrumento;
- 8.3.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 8.4.** Não subcontratar no todo, nem em parte, o objeto deste contrato;
- 8.5.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 8.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais vinculados a seus empregos, prepostos e subordinados, resultantes da contratação e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado de sua competência, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos, se necessário;
- 8.8.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos na execução do objeto do presente contrato ocasionados por seus empregados, prepostos e subordinados, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos resultantes dos serviços objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva do objeto deste instrumento e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 8.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.** Realizar emissão de Nota de Empenho;
- 9.2.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento da avença através do(a) Gestor(a) do Contrato;
- 9.4.** Notificar a CONTRATADA, sobre incompatibilidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 9.5.** Certificar a apresentação do artista e banda pela contratada somente quando estiverem de acordo com a especificação neste instrumento;
- 9.6.** Recusar com a devida justificativa, sobre o serviço fornecido fora das especificações;
- 9.7.** Arcar com os valores e demais obrigações previstas na Proposta de Preços;

- 9.8.** A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer formalidades legais necessárias para a prestação dos SERVIÇOS, incluindo, mas não limitando, à obtenção de todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e liberações de qualquer tipo, junto ao ECAD, Censura Federal, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Polícias Civil e Militar, Juizado de Menores e quaisquer outros órgãos, entidades ou autoridades, ficando o artista/grupo e a CONTRATADA isentos de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 9.9.** Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 9.10.** Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados;
- 9.11.** A CONTRATANTE compromete-se ainda, a arcar com as despesas relativas ao deslocamento terrestre (transfer), logística, hotel do Artista, da equipe técnica e produção, camarim, rider de áudio, rider de luz/led e CDJ.
- 9.12.** Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do rider técnico apresentado pela equipe do Artista, bem como do mapa de palco.
- 9.13.** Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, palco, projeção, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente Instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, considerar a apresentação como realizada, devendo a CONTRATANTE da mesma forma honrar com o pagamento do cachê.
- 9.14.** Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral e/ou material que a CONTRATADA sofrer, oriundo do presente Instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.
- 9.15.** Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA, de seus Artistas e equipe, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 9.16.** A CONTRATANTE assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto na Cláusula 1ª deste Instrumento contratual - salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente - exonerando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza.
- 9.17.** A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA, e com o uso de crachá de identificação.
- 9.18.** Exceto na hipótese de culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade civil, criminal e administrativa por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como: Acidente com o público, acidente com os Artistas, acidente com a equipe, acidente com funcionários, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com o público, Artistas, equipe e funcionários, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha atuado com culpa ou dolo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.1.1. As sanções previstas nas incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendidos eventos da natureza, pandemia, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, *blackout*, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos Artistas, equipe e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito) dos Artistas ou familiar de primeiro grau, devidamente comprovada por atestado médico, nascimento de filho(a) ou morte na família, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos Artistas ou equipe da CONTRATADA;

10.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à Administração multa não compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do cachê em favor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, que indicado por ato específico pela autoridade máxima do órgão, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

11.1.1. Acompanhar a execução contratual;

11.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

11.1.3. Analisar: a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e b) propostas de alteração contratual, quando houver;

11.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;

11.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

11.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

11.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

11.1.8. Avaliar os serviços executados;

11.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

11.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;

11.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;

11.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

11.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional

de Contratações Públicas;

11.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

11.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da efetiva execução dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.5. No caso de realização de pagamento antecipado, o Município deverá realizar o recebimento definitivo dos serviços, a fim da real atestação de conformidade da execução com o previsto no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO

15.1. A contratação do serviço constante do presente Instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado, não podendo ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE com outra finalidade, sob pena de infração contratual e incidência de multa.

15.2. Fica expressamente vedada a utilização da imagem e/ou a marca do Artista para divulgação do evento contratado em quaisquer materiais, produtos e/ou objetos com fins

comerciais, ou, ainda, dar-lhes qualquer outra utilização que proporcione à CONTRATANTE alguma espécie de vantagem econômica.

15.3. Fica expressamente vedada a transmissão da apresentação por rádio, televisão, redes sociais ou através de qualquer outro meio e/ou processo que permita a transmissão e o acesso ao show, por qualquer modalidade de oferta ou comercialização, sob pena de incidência de multa e propositura de demanda judicial para cessar a infração.

15.4. As imagens e artes a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação musical do Artista, bem como o presskit estão disponíveis no link abaixo, sendo proibida a utilização de outras imagens:
<https://knockoutartists.box.com/s/mngz6mmyx91843r2w4dnbvwlzjtjkw6i>.

15.5. A CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será(ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail guilherme@alokmusic.com, realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessárias. Se a publicidade já houver iniciado, a CONTRATANTE deverá enviar o material de divulgação imediatamente ao mesmo e-mail acima para avaliação, sob pena de multa. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa, além de indenização por danos materiais e/ou morais experimentados pela CONTRATADA.

15.6. Caso não seja especificado pela CONTRATANTE que o evento objeto do presente Contrato ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral durante o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, será devida multa a ser paga pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA.

15.7. Fica expressamente vedada a utilização das imagens e/ou das marcas do Artista que possa vinculá-lo, direta ou indiretamente, a qualquer patrocinador do evento objeto deste Instrumento ou outra marca. Também fica vedada a utilização da área do palco (toda a área do tablado do palco, incluindo paredes de fundo e laterais – caixa cênica) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, ainda que de patrocinador do evento, enquanto o Artista estiver se apresentando, sendo permitido na “testeira” do palco ou nas laterais externas da estrutura.

15.8. É vedado à CONTRATANTE assumir em nome do Artista e/ou requerer que este cumpra qualquer tipo de compromisso (fotos, utilização de produtos, de vestimentas, entre outros), jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que tenha sido previamente acordado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca, 24 de outubro de 2024

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR
ALIVE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

GLEICY KELLY DE OLIVEIRA SILVA
SEC. MUN. DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
INTERVENIENTE